



NOTA DE APOIO E ESCLARECIMENTO

A Associação do Ministério Público do Estado da Bahia (AMPEB), entidade privada que congrega e legitimamente representa promotores e procuradores de Justiça da Bahia, ativos e aposentados, vem a público, a propósito das recentes notícias veiculadas pela imprensa e repercutidas em redes sociais, para **externar seu irrestrito apoio** aos promotores de Justiça responsáveis pelas investigações que resultaram na ação penal nº 03114066-69/2015, movida em face de 9 (nove) réus, todos policiais militares, apontados como supostos autores de homicídios tentados e consumados contra 18 (dezoito) vítimas, fato ocorrido na madrugada de 06 de fevereiro de 2015, na Vila Moisés, Estrada das Barreiras, bairro Cabula, em Salvador, e **esclarecer**:

- 1) O poder de investigação criminal do Ministério Público tem assento na Constituição Federal de 1988 e foi recentemente reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593727;
- 2) Embora os crimes, ordinariamente, sejam investigados através de inquérito policial, este não é meio exclusivo de formação do convencimento do Ministério Público sobre a materialidade do fato e indícios suficientes de autoria, pressupostos para o oferecimento de denúncia perante a Justiça Criminal. Não por outra razão, é legítimo e juridicamente adequado o oferecimento de denúncia desde quando o promotor de Justiça já dispuser ou obtiver por meios próprios de investigação os elementos informativos necessários à ação penal;
- 3) A recente história do Brasil demonstra que diversos crimes de abuso de autoridade, execuções perpetradas por grupos de extermínio e atos de violência policial não ficaram impunes graças a investigações realizadas pelo Ministério Público, instituição independente, cuja missão precípua é a salvaguarda da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- 4) Também para a preservação da imagem e respeitabilidade das corporações policiais, formadas em regra por cidadãos devotados ao estrito cumprimento do seu dever, cabe ao Ministério Público, sempre que necessário for, com absoluta isenção e visando nada mais do que a elucidação dos fatos, investigar notícia de condutas em descompasso com o dever, supostamente praticadas por policiais, dos quais a



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

sociedade espera a equilibrada promoção da segurança pública, para a tão almejada conquista da paz social;

- 5) No caso em referência, os promotores de Justiça, no uso estrito de suas atribuições constitucionais, instauraram regular procedimento de investigação criminal, por meio do qual obtiveram elementos suficientes ao ajuizamento de denúncia, dentre os quais os laudos periciais de necropsia e lesões corporais que apontam terem sido as 18 vítimas alvejadas por 88 disparos de arma de fogo, alguns dos quais as atingiram na região da palma das mãos (lesões características de autodefesa) e outros na parte posterior (atrás) da cabeça (com orifício de saída do projétil pela boca), ao passo que, dentre os 9 acusados, 1 restou atingido por projétil, de raspão. A denúncia oferecida foi recebida pelo 1º Juízo de Direito da 2ª Vara do Júri da comarca de Salvador, em 20/05/2015, justamente por estar baseada em prova da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria;
- 6) Desde o oferecimento da denúncia e o seu recebimento pelo Juízo, instaurado o devido processo legal, a produção de outras provas e realização de atos investigatórios somente se justifica quando requerida pelo Ministério Público ou pela defesa, mediante prévio deferimento pelo Juízo;
- 7) Dentro do processo criminal, como é adequado nesta fase de persecução criminal, o Ministério Público já apresentou e teve deferido requerimento de realização de reprodução simulada dos fatos, a qual será realizada em data definida pelo Juízo, desta feita com efetivo valor probatório e respeito às regras do devido processo legal, sob o crivo do contraditório e com participação franqueada à acusação, à defesa e aos seus assistentes técnicos. Da mesma forma, outras diligências poderão ser realizadas e provas colhidas, mas sempre a requerimento do Ministério Público ou da defesa, mediante prévio deferimento do juiz, cabendo à polícia judiciária, se for considerado necessário, cumpri-las, em conformidade com o seu papel;
- 8) A investigação e a formulação da denúncia por meio da qual deflagrou-se o processo criminal em curso decorreram de trabalho conjunto de 4 promotores de Justiça da Bahia, integrantes do Núcleo do Júri (NUJ/MP/BA) e do Grupo de Atuação de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), todos especializados na matéria, com extenso histórico de serviços prestados à sociedade baiana, sendo imperioso que lhes sejam asseguradas as condições de segurança necessárias à continuidade do trabalho, livrando-os de ameaças e pressões externas de toda e qualquer natureza.



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

A AMPEB reafirma sua confiança na harmonia entre as instituições responsáveis pela persecução criminal, reconhecendo e homenageando o valoroso trabalho e esforço do Governo do Estado da Bahia, notadamente por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e das Polícias Civil e Militar, para o aperfeiçoamento do combate à criminalidade em nosso Estado, certa de que, em reciprocidade, os membros do Ministério Público da Bahia continuarão a ser honrados com o respeito à sua missão institucional, essencial para a preservação do estado democrático de direito.

Salvador, 03 de Junho de 2015.



ALEXANDRE SOARES CRUZ
Presidente da AMPEB